



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

EXMA. SRA. PRESIDENTE;

EXMO. SRs. VEREADORES,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de mecanismo de segurança institucional implementado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o fito de ser aprimorar a segurança pública da cidade de Marabá e conseqüentemente de seus municípes.

É de se ressaltar que a questão da segurança pública vem assumindo proporções preocupantes em todo o território nacional, muito embora seja perceptível os esforços emanados pelas autoridades competentes incumbidas na responsabilidade direta da administração da área de segurança.

Todavia, o aparato policial ora existente é insuficiente para abranger a demanda populacional, bem como o índice de criminalidade, sendo que ambos veem crescendo cotidianamente de forma célere. É de se ressaltar que este fato dá-se em caráter nacional, englobando desta forma o Município de Marabá.

Neste viés, com o intuito de se alterar essa situação para o bem da sociedade, alguns municípios estão adotando a sistematização por meio de câmeras de vigilância com o fito de se garantir melhor vigilância vinculada à segurança pública. Como exemplo de desempenho desta nova atividade cito os Município de Paragominas-PA, Novo Hamburgo-RS, Bento Gonçalves-RS e São José dos Campos-SP.

O sistema de monitoramento por câmeras ligadas a uma central que acompanha "online" (em tempo real) os acontecimentos em pontos estratégicos e/ou principais da cidade, onde há índice maior de criminalidade, gerando desta forma um redução na prática das condutas tipificadas (entende-se as devidamente qualificadas no Código Penal vigente). A perspectiva é de redução do índice de criminalidade em 70% (setenta por cento).

Desta forma, com a responsabilidade social e fiscal esperamos contar com valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, com o objetivo de se melhorar a garantia à segurança pública dos municípes desta cidade de Marabá.

Contando uma vez mais com o entendimento e compreensão dos nossos nobres edis do que é melhor para o Município e para a gente desta terra, subscrevo-me.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

"REGULA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO E O TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS."

O Prefeito Municipal de Marabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marabá o Sistema Integrado de Videomonitoramento, dados e informações produzidas para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo vistas ao atingimento dos objetivos e metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.
- VI - Apoiar as ações da defesa civil;

Art. 2º - O Centro de Controle de Operação- CCO é o local de recepção do videomonitoramento, dados e informações produzidas para vigilância permanente do espaço público.

Art. 3º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Centro de Controle e Operação devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Coordenador, Supervisores e Operadores do Sistema integrado de Videomonitoramento de Marabá.

Art. 5º - O Coordenador fará jus a um *pro labore* equivalente ao vencimento de Coordenador II da lei de vencimento e provento do Município de Marabá, acrescido da gratificação de 100 % de nível superior.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º - O cargo de Coordenador deverá ser de nível superior, preferencialmente BACHAREL EM DIREITO.

Art. 7º - Os Supervisores e Operadores oriundos da Secretaria Municipal de Segurança Institucional farão jus à Gratificação de Tempo Integral (GTI) no montante de 70% sobre o salário base, adicional noturno, plantão, como também hora extra correspondente quando necessário;

Art. 8º - Cumpre ao Coordenador a responsabilidade total no que tange ao Centro de Controle de Operação, sendo a liberação dessas imagens somente por autorização do Secretário Municipal de Segurança Institucional, como também, a elaboração da notícia do evento a ser remetida com a urgência possível ao mesmo Secretário, quando uma gravação de vídeo realizada de acordo com esta lei registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, juntamente com cópia das imagens respectivas, caso solicitado.

Art. 9º - Compete aos Supervisores do Centro de Controle de Operação, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir os horários determinados pelo Coordenador nas respectivas escalas de serviço;

II - Assumir o serviço repassado pelo seu antecessor fiscalizando os equipamentos a serem utilizados (CADEIRA / COMPUTADOR / CPU / MONITOR E PERIFÉRICOS) quanto à integridade e funcionamento, vedada a saída daquele sem a chegada deste, cientificando-lhe das principais ocorrências observadas no serviço anterior e ordens recebidas;

III - Não permitir que outras pessoas que não estejam devidamente escaladas para o serviço de monitoramento, se utilizem dos equipamentos em quaisquer hipóteses, excetuando-se, quando necessário, os técnicos autorizados, precedendo comunicação ao Coordenador do CCO;

IV - Definir a câmera que esteja voltada para o local de maior movimentação de pedestre ou aquela que esteja em flagrante de ocorrências para ser projetada do monitor maior da Sala de Operações, comunicando imediatamente ao Coordenador;

V - Preencher o livro de ata diariamente contendo todos os problemas, do seu turno, de funcionalidade dos equipamentos (instabilidade, obediência aos comandos do operador, limpeza da lente, desempenho em patrulha e outros), a fim de serem informados ao Coordenador para as devidas providências;

VI - Evitar conversas paralelas e impedir tal comportamento entre os operadores, situação essa que possa provocar a perda de algum tipo de flagrante, ocasionado pela desatenção ao serviço;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VII – Proibir o uso de equipamentos eletrônicos (TV, máquina fotográfica, aparelho celular, etc...), ou qualquer um que possam registrar imagens do ambiente interno e do sistema de monitoramento com câmeras de vias públicas;

Art. 10º - Os Operadores, vinculados ao Coordenador e aos Supervisores são responsáveis pela operacionalização dos equipamentos do serviço de monitoramento com câmeras de vias públicas referentes ao controle e monitoramento das ocorrências observadas por meio do referido equipamento na sala de operações do CCO, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir os horários determinados pelo Coordenador nas respectivas escalas de serviço;

II- Monitorar as vias sob a sua responsabilidade, atentando para o uso do “zoom” em caso de observação de cidadãos em atitude suspeita, direcionando o equipamento para os locais de maior concentração populacional (parada de ônibus, saídas de escolas, porta de bancos e outros) que mereçam atenção especial do poder público, atentando para os locais com maior incidência de ocorrências;

III - Evitar que o equipamento de monitoramento fique voltado para pessoas que não estejam em atitudes suspeitas, resguardando sempre que possível a privacidade das mesmas, devendo monitorar a uma distância que permita a observação de todos a ponto de reconhecê-los em caso de necessidade, assumindo uma conduta de vigilância a todos os transeuntes ao alcance do equipamento;

IV - Manter o equipamento em monitoração, durante seu turno de serviço, evitando que a câmera fique em procedimento programado de monitoramento (patrulha);

V- Evitar a monitoração voltada para uma única câmera de observação, devendo atentar para todos os setores monitorados sob sua responsabilidade, observados nas telas menores dispostas a sua frente, evitando perdas de imagens por falta de atenção;

VI - Destinar uma atenção especial aos cidadãos em atitudes suspeitas ou aqueles que usualmente cometem delito (duplas de ciclistas, menores acompanhados com olhares expectantes sobre os transeuntes, motociclistas em dupla à porta de agências bancárias, veículos parados próximo de bancos e os outros), quando deverá ser usado do “zoom” do equipamento para resgate da imagem em caso de necessidades futuras;

VII - Observar a presença de aglomeração de pessoas, próximo a vendedores ambulantes, principalmente os dispostos a frente de escolas, em virtude de ocorrências de venda de substâncias entorpecentes e análogas,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

que deverá ser registrada na busca do flagrante para subsidiar autoridades judiciárias;

VIII - Acompanhar a distância e em volta dos grupos vulneráveis mais propensos a serem abordados por meliantes (mulheres com bolsas e celulares, idosos com jóias e menores nas saídas de escolas munidos de objetos que possam despertar a cobiça dos infratores), assumindo uma postura de vigilância à distância observando a aproximação de suspeitos, efetuando “zoom” que possa identificá-los e informando imediatamente ao Supervisor no caso de flagrante delito;

IX - Evitar conversas paralelas, situação essa que possa provocar a perda de algum tipo de flagrante, ocasionado pela desatenção ao serviço;

X - Não deverá ocorrer, em hipótese alguma, o desativamento simultâneo das Posições de Monitoramento, por ocasião da troca de turnos.

XI - Zelar pela conservação dos equipamentos eletrônicos utilizados no serviço, informando ao Supervisor ou ao Coordenador qualquer situação que necessite de atenção ou reparo imediato;

XII - Informar de imediato ao Supervisor ou ao Coordenador as ocorrências de relevância, bem como a existência de pane nos equipamentos sob sua responsabilidade, quando houver, visando subsidiar a tomada de providências onde, conforme necessidade, deverá ser registrada no livro de ocorrências para subsidiar providências;

XIII - Cumprir a determinação quanto à proibição do uso de equipamentos eletrônicos (TV, máquina fotográfica, aparelho celular, etc...), ou qualquer um que possam registrar imagens do ambiente interno e do sistema de monitoramento com câmeras de vias públicas;

XIV - Atentar para o uso de uniforme e ou roupas quando de serviço neste Centro, visando, com isso, o respeito e a adequada apresentação pessoal;

XV - Cumprir a determinação de que as permutas no monitoramento só serão permitidas mediante apresentação de formulário específico com a devida antecedência, devidamente assinado pelo Coordenador ;

XVI - Repassar o serviço ao seu substituto , fiscalizando os equipamentos a serem utilizados (CADEIRAS/ COMPUTADORES/ CPU E PERIFÉRICOS/ APARELHO *headseat/ headphone, etc*), quanto à integridade e funcionamento, cientificando-lhe de qualquer alteração nos equipamentos e sistema;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 11º - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário do trabalho, de acordo com o Artigo 384 da CLT.

Art. 12º - A Coordenação do videomonitoramento ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Art. 13º - É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres: "Esta área encontra-se sob vigilância eletrônica por câmeras de vídeo", ou outra que seja definida pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Art. 14º - Na ausência do Coordenador, os Supervisores estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao CIOP as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento.

Art. 15º - As gravações obtidas de acordo com a presente lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 16º - As imagens registradas pelo sistema somente serão liberadas por determinação do Secretário Municipal de Segurança Institucional, ou a requerimento de órgão do Ministério Público e **por decisão judicial**.

Art. 17º - Ao Centro de Controle de Operação, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da vigilância eletrônica, somente serão permitidas a entrada do Coordenador, Supervisores e Operadores ou pessoa devidamente autorizada pelo Coordenador ou pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional;

Art. 18º - O Coordenador, Supervisores e Operadores do CCO devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada.

Art. 19º - O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual e proceder ao registro do horário de ingresso e saída.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 20º - Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, em razão das suas funções, deverão sobre as imagens e informações guardar sigilo, **sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.**

Art. 21º - O Coordenador do CCO desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Coordenador, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novos pontos de videomonitoramento e ampliação do sistema, em conformidade com os objetivos e determinação desta lei.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 07 DE JANEIRO DE 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá